

ILUSTRE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COLENDIA COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024-SES/MS

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 6.035/22, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.

INSTITUTO PATRIS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cidade do México, nº 424 – Jardim das Américas – Cuiabá/MT – CEP: 78.060-598, CNPJ nº 37.678.845/0001-40, neste ato, representada pelo seu representante legal, GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 14.535, inscrito no CPF sob nº 027.663.501-95, portador da cédula de identidade RG nº 1410014-2 SSP/MT, em atenção a Ata Interna de Realização o Chamamento Público nº 001/2024, datada de 08/11/2024, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de habilitação das Organizações Sociais abaixo citada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

01 - AGIR – Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde

CNPJ: 05.029.600/0002-87.

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>																												
Membros da Diretoria (Próprio Presidente) com contas julgadas irregulares, aplicação de multa, e violação dos princípios legais, éticos e morais.	Ano 2024 Condenação Colegiada TCE/GO																												
Membros da Diretoria (Próprio Presidente) com condenação de omissão do dever de prestar contas nos últimos 8 anos	Gestão da Santa Casa de Misericórdia																												
Balanço Patrimonial desvirtuado para aumentar o ativo e simular uma liquidez satisfatória Neste sentido podemos observar a classificação no Balanço Patrimonial apresentado <table><tr><th>Créditos a Receber</th><th></th><th>2018.01.01</th><th>2018.12.31</th></tr><tr><td>Contrato de Gestão e Convênios</td><td>5</td><td>106.807.130</td><td>120.880.387</td></tr><tr><td>Adiantamento a Colaborador</td><td>6</td><td>1.870.735</td><td>1.730.657</td></tr><tr><td>Adiantamento a Fornecedor</td><td>7</td><td>214.654</td><td>120.836</td></tr><tr><td>Crédito Judicial</td><td>8</td><td>711.368</td><td>507.805</td></tr><tr><td>Despesas Antecipadas</td><td>9</td><td>105.023</td><td>93.885</td></tr><tr><td>Outros Direitos</td><td>10</td><td>11.977.918</td><td>11.166.462</td></tr></table> Aqui podemos observar que consta Crédito Judicial e Outros Créditos Classificado no Ativo Circulante, pois os mesmos pela sua natureza contábil devem classificar no Ativo Não Circulante, quando retirar estas contas contábeis, <u>o índice fica inferior a 1,00.</u> Pode-se observar que há créditos desde 2018, pela sua natureza Contábil deve-se reclassificar, pois o mesmo não está disponível. Pela própria natureza Contábil, empréstimos filiais, também devem ser classificado no Ativo Não Circulante, inclusive tem valores ali contidos que deve ser revisto, tipo Empréstimos Realizados, e outros créditos	Créditos a Receber		2018.01.01	2018.12.31	Contrato de Gestão e Convênios	5	106.807.130	120.880.387	Adiantamento a Colaborador	6	1.870.735	1.730.657	Adiantamento a Fornecedor	7	214.654	120.836	Crédito Judicial	8	711.368	507.805	Despesas Antecipadas	9	105.023	93.885	Outros Direitos	10	11.977.918	11.166.462	Balanço com índice insuficiente
Créditos a Receber		2018.01.01	2018.12.31																										
Contrato de Gestão e Convênios	5	106.807.130	120.880.387																										
Adiantamento a Colaborador	6	1.870.735	1.730.657																										
Adiantamento a Fornecedor	7	214.654	120.836																										
Crédito Judicial	8	711.368	507.805																										
Despesas Antecipadas	9	105.023	93.885																										
Outros Direitos	10	11.977.918	11.166.462																										

DESCRIÇÃO	2023	2022
Empréstimos Estoque Concedidos (A)	2.464.888	2.615.852
Direito Agir Receber CRER (B)	7.343	39.667
Direito Agir Receber CED (C)	-	7.187
Direito Agir Receber HUGOL INSS (D)	9.217	6.840
Direito Agir Receber HECAD (E)	10.934	2.669
Direito Agir Receber HDS (F)	13.343	19.934
Rateio com Unidades (G)	1.799.077	3.358.165
Empréstimos Realizados (H)	7.605.500	4.999.000
Direito Crer a Receber HUGOL (I)	9.587	1.172
Direito Crer a Receber Agir (J)	-	9.313
Direito Crer a Receber HDS (K)	1.640	3.796
Outros Direitos	3.033	1.793
FGTS a Recuperar	-	3.346
Direito HUGOL a Receber Agir (L)	14.517	11.673
Direito HUGOL a Receber CRER (L)	3.438	4.202
Direito HUGOL a Receber HDS (L)	1.659	-
Outros Recebíveis CED (M)	20.686	80.657
Direito HECAD a Receber HUGOL (N)	-	1.194
Direito HECAD a Receber Agir (N)	3.964	-
Direito HECAD a Receber HDS (N)	2.811	-
Tributos a Recuperar	789	-
Direito HDS a Receber Agir (O)	5.489	-
TOTAL	11.977.918	11.166.462

(A) Refere-se aos empréstimos realizados para outras unidades hospitalares do estado de Goiás.

(B) Agir: valor a receber CRER referente a adiantamento de decimo terceiro

8. CRÉDITO JUDICIAL

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	
	2023	2022
Créditos Judiciais (A)	711.368	507.805
TOTAL	711.368	507.805

(A) O CRER valor de depósito judicial de R\$ 459.839 é composto dos seguintes Processo trabalhistas Processo nº. 0010383-62.2020.5.18.0017 - valor R\$ 37.481,07; Processo nº. 0010780-20.2021.5.18.0007 - valor R\$ 7.295,97; Processo nº. 0010035-97.2022.5.18.0009 - valor R\$ 18.877,46; Processo nº. 0011438-30.2018.5.18.0002 - valor R\$ 10.568,22; Processo nº. 0010377-11.2022.5.18.0009 - valor R\$ 43.407,64; Processo nº. 0010899-53.2022.5.18.0004 - valor R\$ 1.000,00; Processo nº. 0010517-22.2020.5.18.0007 - valor R\$ 32.717,81; Processo nº. 0010539-49.2021.5.18.0006 - valor R\$ 170.168,65; Processo nº. 0010894-44.2021.5.18.0011 - valor R\$ 6.148,19; Processo nº. 0010855-13.2022.5.18.0011 - valor R\$ 6.568,19; Processo nº. 0010442-63.2023.5.18.0011 - valor R\$ 6.332,57; Processo nº. 0010856-73.2023.5.18.0016 - valor R\$ 6.332,57; Processo nº. 0011672-70.2019.5.18.0015 - valor R\$ 6.332,57.

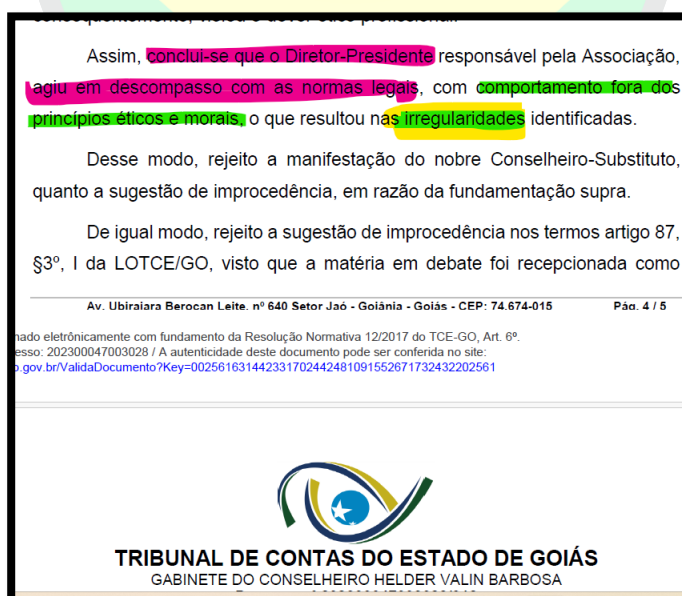
1.1.DAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES 2024

Tanto a Organização **Social AGIR, quanto seu dirigente Washinton Cruz – Diretor Presidente, tiveram suas contas julgadas irregulares** na recentíssima data de **19/09/2024**.

Trata-se do Acórdão nº 3769/2024, proferido nos autos do Processo nº 202300047003028, onde os Conselheiros(as) **HELDER VALIN BARBOSA; SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA; EDSON JOSÉ FERRARI; CARLA CINTIA SANTILLO; KENNEDY DE SOUSA TRINDADE; CELMAR RECH**, unanimemente julgaram por condenar a AGIR quanto as irregularidades constatadas na gestão do Hospital da Criança e do Adolescente, bem como aplicação de multa.

Diante da data recente, desnecessários maiores discussões quanto ao interregno de ter passado ou não 08 (oito) anos, afinal de contas a decisão colegiada não possui nem 30 (trinta) dias.

Por paixão ao debate, imperioso colacionar nesse momento os principais argumentos e registros pontuados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no julgamento em apreço, cuja íntegra segue anexa (**Doc. 01**):



1.2.DAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES – WASHINGTON CRUZ

Além das irregularidades praticadas na Direção Presidencial da AGIR, o representante legal da Organização Social também foi alvo de outras irregularidades cometidas no passado, durante sua participação na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Na oportunidade do processo 201200010015112/101-02, Dom Washington Cruz, Presidente da Santa Casa de Misericórdia assumiu e reconheceu a omissão na prestação de contas de um convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado.

Em que pese o Tribunal de Contas do Estado de Goiás **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva**, não significa que o ato de improbidade ou a omissão na obrigação de prestar contas também prescreveu. Muito pelo contrário, mantém-se e reitera-se o alerta e a preocupação para a administração pública.

2.2. Alegações de defesa apresentadas pela responsável

a) Responsável: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

- **Alegações de defesa:** Por meio do Ofício nº 097/2020- Superintendência Geral/SCMG (ev. 43, p. 1-7), **o Arcebispo Metropolitano de Goiânia**, Presidente e representante da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, propõe compensação de valores ou encontro de contas.

Conforme consta no mencionado ofício, a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia alega ser possível uma proposta de compensação de valores ou encontro de contas, com fulcro art. 368, do Código Civil.

Sustenta a responsável que a SES/GO é devedora de um débito para com a entidade no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) - como consta **da Portaria nº 412/2018**, com Planilha anexa (ev. 43, p. 4-7). Nesse sentido sugere a compensação de valores ou encontro de contas.

Reconhecendo a dívida decorrente do dano ao erário em razão de não prestação de contas, a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia sugere a dedução do valor correspondente ao dano ao erário da quantia da qual a SES/GO é devedora, descontando-se o valor integral do dano apontado nesta tomada de contas especial.

2.2. Do mérito

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015
Telefone/PABX: (62) 3228-2000 - www.tce.go.gov.br

Pág. 3/12

Tribunal de Contas
do Estado de Goiás

0, de 26 de janeiro de 2011

o - V - Número 80.

Índice

Atos	1
Atos Processuais.....	1
Citação/Intimação/Notificação.....	1
Ordem de Serviço.....	2

Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 201200010015112](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO
Processo nº: 201200010015112.
Assunto: Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Secretaria De Estado De Saúde- SES.
Nº do Ofício: 1283 SERV-PUBLICA/16, de 06/05/2016.
Citado: ARCEBISPO DOM WASHINGTON CRUZ
Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 23/05/2016.
Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 14/2016, da Gerência de Fiscalização-Supervisão VI deste Tribunal de Contas e, caso queira, apresentar justificativa.

Processo com trânsito em julgado.

1.3. DO BALANÇO IRREGULAR / INSOLVÊNCIA

O Balanço Patrimonial da Organização Social AGIR é uma radiografia da insolvência financeira daquela Associação.

Assim sendo, onde a própria Secretaria de Estado de Saúde do Goiás aponta que o PASSIVO da AGIR encontra-se superior que o ATIVO, indiscutível sua insolvência.

04 - Organização Social de Saúde: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>																
A composição do Conselho de Administração, não está em conformidade com a Legislação Vigente, <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Conselho de Administração</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="6">Associados (art. 23-I)</td><td>Jéssica Pereira da Silva</td></tr> <tr> <td>Joilton Borges Santiago</td></tr> <tr> <td>Marcos Vinicius Batista</td></tr> <tr> <td>Welson Deyvisson Ramos Batista</td></tr> <tr> <td>Wallace Fernando Batista de Paula</td></tr> <tr> <td>Ana Beatriz de Freitas Balby</td></tr> <tr> <td rowspan="4">Sociedade Civil (art. 23-II)</td><td>Rafaela Franco da Silva</td></tr> <tr> <td>Henrique Corrêa Baker</td></tr> <tr> <td>Edilberto Luiz Valente Gomes</td></tr> <tr> <td>Samantha Secco de Oliveira</td></tr> <tr> <td>Empregados (art. 23-III)</td><td>Lidiane da Luz de Mattos de Carvalho</td></tr> </tbody> </table> Sendo assim os representantes do empregado deverá ser de no mínimo 10%, o qual está com 9,09%, o qual sendo assim está em <u>desacordo com o disposto em seu próprio estatuto, não podendo assim ser habilitada.</u>	Conselho de Administração		Associados (art. 23-I)	Jéssica Pereira da Silva	Joilton Borges Santiago	Marcos Vinicius Batista	Welson Deyvisson Ramos Batista	Wallace Fernando Batista de Paula	Ana Beatriz de Freitas Balby	Sociedade Civil (art. 23-II)	Rafaela Franco da Silva	Henrique Corrêa Baker	Edilberto Luiz Valente Gomes	Samantha Secco de Oliveira	Empregados (art. 23-III)	Lidiane da Luz de Mattos de Carvalho	Páginas 65, Folhas 60.
Conselho de Administração																	
Associados (art. 23-I)	Jéssica Pereira da Silva																
	Joilton Borges Santiago																
	Marcos Vinicius Batista																
	Welson Deyvisson Ramos Batista																
	Wallace Fernando Batista de Paula																
	Ana Beatriz de Freitas Balby																
Sociedade Civil (art. 23-II)	Rafaela Franco da Silva																
	Henrique Corrêa Baker																
	Edilberto Luiz Valente Gomes																
	Samantha Secco de Oliveira																
Empregados (art. 23-III)	Lidiane da Luz de Mattos de Carvalho																
A Organização Social vem constantemente apresentando déficit contábil, conforme seus próprios Demonstrativos. O que podemos observar é que a Organização vem reconhecendo estes Déficit's, como se ela fosse receber tais valores, desta forma o balanço Patrimonial fica maquiado, ocasionando uma redução em seu Ativo Circulante no valor de R\$ 46.317.367.00, se extrair este montante de seu Balanço Patrimonial, logo os índices ficam menores que 1,00, conforme o próprio demonstrativo por ela apresentado.																	

saúde

6. CONTRATOS DE GESTÃO ANTERIORES A RECEBER

	31/12/2023	REAPRESENTADO 31/12/2022
Contas a Receber - Contrato de gestão	46.317.367	52.882.838
	46.317.367	52.882.838

A administração, no sentido de garantir a continuidade da operação e poder atender todos os usuários SUS, vem realizando reuniões de forma frequente e demonstrando a situação da unidade ao gestor público.

Abaixo demonstramos os documentos enviados para o ente público solicitando tais equilíbrios financeiros:

Projeto	Documento	Pedido	Valor
HRAS	Mandado de segurança	Reconhecer a inexigibilidade dos encargos tributários patronais atualizado até 12/2023	1.238.537
HRAS	Protocolo PAE 2022/956923	Indenização ref. Dissídio e incremento no repasse mensal	7.706.896
HRAS	Protocolo PAE 2023/572310	Indenização ref. Desequilíbrio financeiro	35.898.980
Itaituba	protocolo PAE 2022/956886	Indenização ref. Dissídio e incremento no repasse mensal	8.093.689
Itaituba	protocolo PAE 2024/17001	Requerimento de Repactuação de Metas Contratuais e Reequilíbrio Econômico – Financeiro MENSAL	9.080.544
Itaituba	Mandado de segurança	Reconhecer a inexigibilidade dos encargos tributários patronais atualizado até 12/2023	863.308

Páginas 300,

Folhas 286

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

INDICES

Do exercício findo em 31 de dezembro de 2023

FÓRMULAS		RESULTADOS	
ILG = $\frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$ = MAIOR OU IGUAL A 1,00	ILG	667.224.580	1,0
		667.224.580	
ILC = $\frac{(AC)}{(PC)}$ = MAIOR OU IGUAL A 1,00	ILC	402.638.532	1,0
		421.412.020	
IEG = $\frac{(PC+ELP)}{(AT)}$ = MENOR OU IGUAL A 1,00	IEG	667.224.580	1,0
		667.224.580	
ISG = $\frac{AT}{(PC+ELP)}$ = MAIOR OU IGUAL A 1,00	ISG	667.224.580	1,0
		667.224.580	

Note que ardilosamente foi apontado o índice 1,0, mesmo que da simples verificação dos números temos que o valor do índice é menor que 1,0 (0,95545)

Páginas 310,

05 - Organização Social de Saúde: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

<u>Descrição</u>	<u>Obs.:</u>												
A Composição do Conselho de Administração da entidade, não atente os requisitos da Lei, conforme demonstra abaixo 7. O Conselho de Administração ficou assim composto, inclusive com indicação dos prazos de mandatos de cada um de seus membros: <table><tr><th>Órgão indicativo/ Origem</th><th>Nomes</th><th>Mandato</th></tr><tr><td>Associados</td><td>Carlos Eduardo Patrick, administrador</td><td>01.08.2024 a 31.07.2026</td></tr><tr><td>Eleitos pelos demais membros</td><td>Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)</td><td>01.08.2022 a 31.07.2026</td></tr><tr><td>Empregados</td><td>Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice- Presidente)</td><td>03.03.2024 a 02.03.2028</td></tr></table> Obs.: Pode-se observar que a composição não está em acordo com a lei 4.698 de 20/07/2015. Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - o Conselho será composto de: a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 4737 DE 15/10/2015). III - os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por meio de procurador; V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VI - os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem; VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato	Associados	Carlos Eduardo Patrick, administrador	01.08.2024 a 31.07.2026	Eleitos pelos demais membros	Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)	01.08.2022 a 31.07.2026	Empregados	Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice- Presidente)	03.03.2024 a 02.03.2028	Páginas 136, folha 127.
Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato											
Associados	Carlos Eduardo Patrick, administrador	01.08.2024 a 31.07.2026											
Eleitos pelos demais membros	Rodrigo Santiago Antunes, administrador (Presidente)	01.08.2022 a 31.07.2026											
Empregados	Delamar Cruz, assessor de imprensa (Vice- Presidente)	03.03.2024 a 02.03.2028											

Julgamento de contas irregulares



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014 – apensos, 6.754-7/2014, 6.742-3/2014, 8.424-7/2014, 10.383-7/2014, 12.601-2/2014, 14.525-4/2014, 16.004-0/2014, 17.635-4/2014, 19.434-4/2014, 20.846-9/2014, 284-4/2015 e 8.982-6/2015

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 10-9-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 667/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR 5 ANOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **2.943-2/2014, 2.994-0/2014 e 9.719-5/2014.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, I e II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento

**06 - Organização Social de Saúde: ASSOCIACAO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE**

Página 1 de 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.058.863/0001-04
Certidão nº: 78384126/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:07:37
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100908-28.2021.5.01.0341 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100044-84.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100148-76.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100216-26.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100216-26.2021.5.01.0342 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

Atualmente a AFNE encontra-se com certidão trabalhista positiva!

“É de responsabilidade do participante manter as certidões atualizadas durante todo o processo licitatório. Se houver certidões que se encontram vencidas ou desatualizadas, isso pode levar à inabilitação da empresa no processo ou à perda do contrato, caso a empresa tenha sido vitoriosa.”

Artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/20201 (Lei de Licitações)

DO MÉRITO

1.4.DAS CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO

O Edital, que faz Lei entre as partes, é claro e taxativo ao restringir a participação daquelas Organizações Sociais consideradas inidôneas.

“4.4. Não poderão participar do presente certame as proponentes e/ou pessoas ligadas a estas que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas a seguir:

(...)

h) Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato de gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com o ente da administração de qualquer esfera da Federação;

(...)

j) Tenha tido as contas de contrato de gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

(...)

l) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

l.1) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8(oito) anos;

(...)

l.3) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

O Edital, também é claro e taxativo ao estabelecer que índices de balanço abaixo de 1 (um), serão motivos de inabilitação.

Portanto, índice 0,99 é menor que 1, demonstrando insolvência de Organização

Mais Saúde, fato que não aceita “arredondamento”.

DA CONCLUSÃO

Após minuciosa análise da documentação de habilitação apresentada pelos participantes do Chamamento Público nº 0001/2024 – SES/MS, verificamos diversas irregularidades que tornam inviável a continuidade de todas as organizações supracitada. A seguir, destacamos os principais pontos que inabilitam cada uma das organizações:

- **AGIR – Associação de Gestão Inovação e Resultados em Saúde:** Contas Julgadas Irregulares por decisão colegiada do TCE/GO, aplicação de multas pelo dano ao erário e práticas de atos antiéticos e imorais, bem como omissão no dever de prestar contas, nos últimos 8 anos. Balanço patrimonial com inconsistências contábeis e liquidez insatisfatória.
- **Instituto Social Mais Saúde:** Irregularidades na composição do conselho de administração, em desacordo com a legislação vigente. A apresentação recorrente de déficits contábeis e a maquiagem do balanço patrimonial, inflando o ativo circulante, demonstram práticas contábeis inadequadas e falta de transparência na gestão.
- **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH):** A composição do conselho da entidade não atende aos requisitos legais, apresentando apenas três membros e descumprindo o Art. 3º, § C da Lei 4.698/2015. A falta de autorização do conselho para apresentar propostas desrespeita as disposições do estatuto social; Contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- **Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE):** A certidão trabalhista positiva revela pendências trabalhistas que comprometem a credibilidade da entidade, tornando-a inabilitada por força legal. Ademais, a Lei exige e obriga todos licitantes manterem suas condições de habilitação durante toda fase do processo, fato descumprido pela OSs.

Diante das inúmeras irregularidades identificadas, resta evidente a inabilitação de todas as organizações acima mencionadas, uma vez que não cumprem os requisitos mínimos de legalidade, transparência e idoneidade para avançar nesta etapa do

processo.

Dessa forma, considerando os princípios da administração pública, principalmente a ética e moralidade, e a necessidade de uma gestão eficiente e comprometida, requeremos o provimento do presente recurso para inabilitação das Organizações Sociais supracitadas.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024.

GUILHERME A. S. DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO PATRIS

